



ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DA POVOAÇÃO



**Departamento Curricular de
Expressões**

2018-2019

REGIMENTO INTERNO

Índice:

- SECÇÃO I – CONSTITUIÇÃO
- SECÇÃO II – COMPETÊNCIAS DO DEPARTAMENTO
- SECÇÃO III – FUNCIONAMENTO
- SECÇÃO IV – COORDENADOR DE DEPARTAMENTO
- SECÇÃO V – DELEGADOS GRUPO
- SECÇÃO VI – SITUAÇÕES ESPECÍFICAS
- SECÇÃO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 1.º

Objeto

O Regimento Interno obedece ao estipulado no artigo 88.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2013/A, de 30 de Agosto e pelo Regulamento Interno da Escola Básica e Secundária da Povoação.

SECÇÃO I – CONSTITUIÇÃO

Artigo 2.º

Departamento Curricular

1. Os departamentos curriculares promovem a articulação, a gestão curricular e cooperação entre os docentes da unidade orgânica, procurando adequar o currículo às necessidades específicas dos alunos.
2. No departamento curricular de expressões encontram-se representados os seguintes grupos disciplinares, com o código de recrutamento:

2.º Ciclo:

240 – Educação Visual e Tecnológica;

250- Educação Musical;

260- Educação Física;

3.º Ciclo e Secundário:

600- Artes Visuais;

620 – Educação Física;

3. Sempre que os grupos disciplinares tiverem mais que cinco elementos, a lecionar a disciplina de base e se assim o entenderem poderão constituir grupo.
4. O departamento é presidido pelo coordenador e, em caso de impedimento temporário, substituído pelo subcoordenador.

SECÇÃO II – COMPETÊNCIAS DO DEPARTAMENTO

Artigo 3.º

Competências do departamento curricular

Compete ao departamento curricular:

- a) Estabelecer, nos primeiros trinta dias a seguir ao início do respetivo mandato, o seu regimento interno;
- b) Executar as tarefas de articulação curricular, nomeadamente promovendo a cooperação entre os docentes que integram o departamento e deste com os restantes departamentos da escola;
- c) Adequar o currículo, aos interesses e necessidades específicas dos alunos, desenvolvendo as necessárias medidas de diversificação curricular e de adaptação às condições específicas da escola;
- d) Planificar e adequar à realidade da escola, a aplicação dos planos de estudos estabelecidos a nível nacional e regional;
- e) Elaborar e aplicar medidas de reforço das didáticas específicas das disciplinas ou áreas curriculares integradas no departamento;
- f) Assegurar, de forma articulada com as outras estruturas de orientação educativa da escola, a adoção de metodologias específicas, destinadas ao desenvolvimento dos planos de estudo e das componentes locais do currículo;
- g) Analisar a oportunidade de adotar medidas destinadas a melhorar as aprendizagens e prevenir a exclusão;
- h) Elaborar propostas de diversificação curricular em função das necessidades dos alunos;
- i) Assegurar a coordenação de procedimentos e formas de atuação, nos domínios pedagógico e de avaliação dos alunos;
- j) Identificar as necessidades de formação dos docentes e promover as ações de formação contínua internas à escola que sejam consideradas adequadas;
- k) Organizar conferências, debates e outras atividades curriculares e de enriquecimento curricular no âmbito das disciplinas e áreas curriculares do departamento;
- l) Acompanhar o funcionamento de clubes e o desenvolvimento de outras atividades de enriquecimento curricular nas áreas disciplinares do departamento e afins;
- m) Definir critérios para a gestão de espaços e equipamentos que lhe estejam adstritos;
- n) Elaborar as planificações a longo e médio prazo e critérios de avaliação;
- o) Designar os coadjuvantes para os exames a nível nacional e a nível escola;
- p) Elaborar e avaliar o plano anual de atividades do Departamento, tendo em vista a concretização do projeto educativo.

SECÇÃO III – FUNCIONAMENTO

Artigo 4.º

Convocatórias das reuniões

1. As reuniões ordinárias realizam-se de acordo com o calendário aprovado pelos órgãos de gestão, no início do ano escolar sendo convocadas pelo Coordenador de Departamento, com conhecimento ao Conselho Executivo, com 48 horas de antecedência.
2. As convocatórias são enviadas via correio eletrónico a todos os membros do departamento, publicitadas nos locais próprios para o efeito da escola E.B.2,3/S Maria Isabel do Carmo Medeiros e Escola Básica1,2,3/JI de Furnas e por contacto telefónico a todos os professores que lecionarem no 1.º ciclo, com antecedência mínima de dois dias úteis ou, em situações excepcionais, de acordo com o previsto na lei e no R. I.
3. Todas as convocatórias têm uma ordem de trabalhos na qual, de forma explícita, constam todos os assuntos a tratar, assim como o dia, hora e local da reunião.
4. As reuniões extraordinárias poderão ser requeridas junto do coordenador, desde que aja assuntos importantes a tratar que seja do interesse do departamento ou de um grupo disciplinar ou por solicitação dos órgãos de gestão.
5. As convocatórias para as reuniões extraordinárias procedem-se como previsto no ponto 2 deste artigo.

Artigo 5.º

Reuniões

O departamento curricular reúne:

1. As reuniões são presididas pelo coordenador ou pelo subcoordenador, caso o coordenador se encontrar a faltar justificadamente, sendo as convocatórias da sua competência.
2. As reuniões só funcionarão com a presença da maioria legal dos seus membros.
3. Caso não se verifique a existência de quórum, os professores presentes aguardam 30 minutos, lavrando-se ata da ocorrência e o Departamento reunirá ao segundo dia útil.
4. As faltas às reuniões de departamento correspondem a dois tempos letivos, que serão comunicadas pelo coordenador à secretaria.
5. As reuniões devem ter a duração necessária para dar cumprimento à ordem de trabalhos.
6. No início de cada reunião, serão dadas as informações gerais emanadas do Conselho Pedagógico, seguindo-se os assuntos referentes a todo o departamento seguidamente os assuntos dos diferentes grupos disciplinares.
7. Nas deliberações será tida em conta a pluralidade de votos.

8. As votações realizar-se-ão nominalmente.
9. As decisões decorrentes de votação serão consideradas válidas quando, correspondam à maioria simples dos membros efetivos presentes; em caso de empate, o coordenador exerce voto de qualidade.
10. Nenhum membro presente poderá deixar de votar, não se observando o direito à abstenção a não ser em casos de incompatibilidade formal. Neste caso o elemento em causa deve ausentar-se da reunião durante a votação.
11. O Conselho de Departamento deliberará sobre os assuntos em análise, quando estiverem presentes mais de metade dos membros, em efetividade de funções.

Artigo 6.º

Atas das reuniões

1. Das reuniões são lavradas atas, indicando a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações.
2. As atas são lavradas pela ordem da convocatória, dando continuidade no ano seguinte.
3. A lavra da ata é da responsabilidade do secretário.
4. São atribuições e competências do secretário:
 - a) Secretariar as reuniões do plenário e elaborar as respetivas atas dentro dos prazos estabelecidos;
 - b) Elaborar e enviar, por correio eletrónico, a proposta de ata para o coordenadora para esta reencaminhar aos restantes membros do plenário.
5. Na reunião imediatamente a seguir, será lida e aprovada.
6. Quando aprovadas as atas são impressas e assinadas pelo secretário e pelo coordenador de departamento.
7. As atas serão arquivadas no dossiê de Departamento e entregues no órgão de gestão.

Artigo 7.º

Organização do dossiê de Departamento

1. No dossiê do departamento deve constar, em suporte informático, todo o que for possível, e o que carecer de assinatura em suporte papel:
 - a) Composição, horário e contactos telefónicos e emails de todos os docentes que compõem o departamento;
 - b) Convocatórias e respetivas atas das reuniões, lista de presenças;
 - c) Regimento Interno do Departamento Curricular;
 - d) Plano Anual de Atividades;
 - e) Critérios de Avaliação gerais e específicos;
 - f) Fichas de autoavaliação das diferentes disciplinas, bem como relatórios da mesma;

- g) Programas das diferentes disciplinas, quando os há;
- h) Competências Chave e metas curriculares;
- i) Regras de funcionamento da sala de aula;
- j) Relação de material/inventário de diferentes espaços/grupos;
- k) Planificação das atividades que o departamento participa;
- l) Planificação das diferentes áreas disciplinares do Departamento;
- m) Tudo, o que diga respeito aos exames de equivalência a frequências;
- n) Legislação;
- o) Correspondência.

SECÇÃO IV – COORDENADOR DE DEPARTAMENTO

Artigo 8.º

Eleição

1. Cada departamento curricular elege um coordenador que terá assento no Conselho Pedagógico.
2. A eleição do coordenador de Departamento é realizada por voto secreto

Artigo 9.º

Elegibilidade

O Coordenador de Departamento Curricular deve ser professor profissionalizado, em funções efetivas na Escola, elegível de entre os docentes que integram o respetivo departamento curricular.

Artigo 10.º

Duração do mandato

1. A duração do mandato do Coordenador de Departamento Curricular será consoante o previsto na legislação em vigor.
2. O mandato do Coordenador de Departamento pode cessar nas seguintes situações:
 - a) Mudança de escola do docente;
 - b) A pedido do interessado ou mediante proposta fundamentada de, pelo menos, dois terços dos membros do Departamento Curricular.

Artigo 11.º

Período de eleição

A eleição deverá ser realizada na primeira quinzena de julho. Se, nesta altura, o número de professores elegíveis não ultrapassar os 50%, a eleição será realizada na

primeira semana de setembro, mediante convocatória do Presidente do Conselho Executivo.

Artigo 12.º

Empate

Em caso de empate, procede-se de imediato a nova votação, sendo elegíveis apenas os dois candidatos mais votados. É eleito o professor que obtiver maior número de votos. Se persistir o empate, é designado o candidato com maior antiguidade na escola.

Artigo 13.º

Horário

O Coordenador de Departamento Curricular deverá assinalar duas horas no seu horário sendo as outras duas da sua gestão.

Artigo 14.º

Eleição do subcoordenador

O subcoordenador é eleito pelos elementos do Departamento, sendo o segundo mais votado a quando da eleição do coordenador.

Artigo 15.º

Competências do Coordenador

Compete ao Coordenador de Departamento Curricular:

- a) Promover a troca de experiências e a cooperação entre os professores do respetivo departamento;
- b) Assegurar a articulação entre o departamento e as restantes estruturas de orientação educativa, nomeadamente na análise e desenvolvimento de medidas de orientação pedagógica;
- c) Apresentar ao Conselho Pedagógico propostas de agrupamentos flexíveis de tempos letivos semanais para as diferentes disciplinas;
- d) Assegurar a participação do departamento na elaboração, desenvolvimento e avaliação do Projeto Educativo da escola, bem como do Plano Anual de Atividades e do Regulamento Interno do estabelecimento;
- e) Colaborar com as estruturas de formação contínua, na identificação das necessidades de formação dos professores do departamento;

- f) Propor ao Conselho Pedagógico, ouvido o conselho de delegados representantes a designação dos professores responsáveis pelo acompanhamento da profissionalização em serviço e estágio, dos orientadores de prática pedagógica das licenciaturas em ensino;
- g) Elaborar, até final das atividades escolares, um relatório de avaliação das atividades desenvolvidas;
- h) Desenvolver as competências que lhe estão atribuídas no âmbito da Avaliação de Desempenho Docente, de acordo com o estipulado na legislação em vigor.

Artigo 16.º

Competências do Subcoordenador

Na ausência do Coordenador, o subcoordenador assume as competências do coordenador.

Artigo 17.º

Deveres dos membros da Departamento

São deveres dos membros do Departamento:

- a) Comparecer e permanecer nas reuniões do Departamento e de grupos disciplinares;
- b) Desempenhar as tarefas que lhe forem atribuídas;
- c) Participar ativamente nas reuniões;
- d) Eleger um representante das várias áreas curriculares que integram o Departamento;
- e) Debater estratégias e medidas para combater o insucesso dos alunos;
- f) Contribuir para a eficácia do Departamento;
- g) Analisar e refletir sobre as práticas educativas e o seu contexto;
- h) Elaborar as matrizes, critérios de correção e enunciados de exames, indicados na legislação;
- i) Fazer proposta para o plano anual de atividades;
- j) Participar ativamente nos assuntos referentes os seu grupo de recrutamento;
- k) Informar o coordenador sempre que necessitem de ausentar-se das reuniões;

- l) Abster-se de abordar assuntos que perturbem o bom funcionamento das reuniões e/ou que não façam parte das competências deste órgão;
- m) Justificar a falta a qualquer reunião, devendo ser comunicada junto dos serviços competentes nos prazos estabelecidos por lei.

Artigo 18.º

Direitos dos membros do Departamento

Constituem direitos dos membros do Departamento:

- a) Apresentar pareceres e / ou sugestões de trabalho;
- b) Propor alterações ao Regimento;
- c) Solicitar ao coordenador informações e/ou esclarecimentos que considerem pertinentes.

SECÇÃO V – GRUPO DISCIPLINARES

Artigo 19.º

Grupo disciplinar

O funcionamento dos grupos disciplinares reger-se-á de acordo com o funcionamento do Departamento secção III nos artigos 4.º, 5.º, 6.º e 7.º.

Artigo 20.º

Funcionamento do Grupo Disciplinar

1. O Grupo Disciplinar reunirá no início e no final de cada ano letivo.
2. O Grupo Disciplinar reúne extraordinariamente por solicitação do Presidente do Conselho Executivo, do Presidente do Conselho Pedagógico, do Coordenador de Departamento, do Representante do Grupo Disciplinar ou de, pelo menos, um terço dos professores do Grupo Disciplinar.
3. Os Docentes do Grupo Disciplinar reunirão, sempre que necessário, em subgrupos de trabalho, por ano letivo e/ou disciplina, para planificar a médio e longo prazo, aferir instrumentos de avaliação comuns e seus critérios de correção.
4. O representante do grupo deverá dar conhecimento ao Departamento os conteúdos tratados nas reuniões e das propostas eventualmente formuladas.
5. No final de cada ano letivo, elaborar o inventário do material e entregar ao coordenador para fazer parte do dossiê.
6. Poderão ser constituídos outros Grupos de trabalho sempre que tal se justifique.

Artigo 21.º

Reuniões dos grupos disciplinares

1. As reuniões são presididas pelo Representante do Grupo Disciplinar.
2. Caso o Representante do Grupo Disciplinar saiba, antecipadamente, que estará ausente numa reunião a presidência da mesma será assegurada por um professor designado pelo Representante, se a ausência não for prevista caberá ao Grupo Disciplinar designar o substituto.
3. O substituto deve, após a reunião, dar a conhecer ao Representante do Grupo Disciplinar todas as matérias tratadas e deliberações tomadas na reunião a que presidiu.
4. Nas reuniões ordinárias a ordem de trabalhos pode ser aditada no início da reunião por decisão unânime de todos os membros presentes.
5. Nas reuniões extraordinárias só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem de trabalhos, não sendo permitidos quaisquer aditamentos.
6. As reuniões têm a duração máxima de duas horas.
7. Se a ordem de trabalhos não for cumprida a reunião continuará no dia e hora definida em reunião.

Artigo 22.º

Organização do dossiê do grupo disciplinar

No dossiê de cada área curricular disciplinar deve constar, em suporte informático todos o que for possível e o que carecer de assinatura em suporte papel:

- a) Composição do grupo disciplinar;
- b) Atas das reuniões, respetivas convocatórias e lista de presenças;
- c) Planificações dos vários anos de escolaridade;
- d) Instrumentos de avaliação;
- e) Critérios de avaliação por área disciplinar;
- f) Ficha de autoavaliação;
- g) Programa;
- h) Metas curriculares
- i) Materiais curriculares e / ou recursos didáticos;
- j) Regras de funcionamento da sala de aula;
- k) Correspondência;
- l) Conteúdos não lecionados.

SECÇÃO VI – SITUAÇÕES ESPECIFICAS

Artigo 23.º

Grupos de trabalho

1. O departamento pode designar equipas, para apreciação das matérias referidas no âmbito das suas competências.

2. O coordenador deverá acompanhar o trabalho das equipas referidas no ponto anterior, no entanto deverá designar um coordenador de equipa.
3. Compete ao docente designado para presidir a equipa, dar conhecimento ao Departamento do trabalho realizado e das propostas eventualmente formuladas.
4. As equipas podem suscitar a colaboração de membros dos outros órgãos da escola, diretamente relacionados com a matéria em análise.
5. As diligências previstas no número anterior são efetuadas pelo coordenador de departamento.
6. Caso se sinta necessidade, o departamento pode propor ser criados grupos de trabalho específicos, encargos da programação, promoção ou desenvolvimento de atividades do departamento, nomeadamente das constantes, ou a integrar, no plano anual de atividade.
7. No caso dos grupos 260 e 620, fica ao cargo do professor responsável previamente definido no início de cada ano:
 - a) Elaborar o quadro de rotatividade dos professores pelos espaços de aula;
 - b) Coordenar a planificação das Atividades Desportivas Escolares;
 - c) Coordenar todas as atividades do grupo 260;
 - d) Zelar pela correta utilização das instalações, do equipamento e material desportivo.

Artigo 24.º

Atividades dinamizadas pelo grupo

1. As atividades dinamizadas pelo grupo serão realizadas, normalmente com a presença de todos os professores, desde o seu início até ao final da atividade.
2. A responsabilidade da organização, desenvolvimento e avaliação de cada atividade é previamente definida e indicada na sua planificação.

Artigo 25.º

Instalações específicas

1. Educação física
Desportivas:
 - a) 2 Ginásios (1 na Escola Básica 2,3/S Maria Isabel do Carmo Medeiros e 1 na EB 1,2,3 /JI de Furnas) e respetivos balneários (1 masculino e 1 feminino);
 - b) 1 Polidesportivos descobertos (1 na Escola Básica 2,3/S Maria Isabel do Carmo Medeiros) ;
 - c) 1 gabinetes de apoio à Educação Física (1 na Escola Básica 2,3/S Maria Isabel do Carmo Medeiros).
 - d) Todas as escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico possuem um espaço coberto para a prática da Educação Física (no entanto a EB/ JI José Furtado Leite e a EB/ JI da Lomba do Botão não

possuem um espaço exclusivo para a prática da Educação Física).

2. Educação Visual e Tecnológica/Educação Tecnológica:
 - a) 4 salas (2 na Escola Básica 2,3/S Maria Isabel do Carmo Medeiros e 2 na EB 1,2,3 /JI de Furnas) e respetivos arrecadações comuns às salas.
 - b) 1 sala (Centro Pedagógico da Povoação)
3. Educação Musical:
 - a. 2 salas (1 na Escola Básica 2,3/S Maria Isabel do Carmo Medeiros e 1 na EB 1,2,3 /JI de Furnas) e com armários de material.
4. Educação Visual:
 - a) 2 salas (1 na Escola Básica 2,3/S Maria Isabel do Carmo Medeiros e 1 na EB 1,2,3 /JI de Furnas) e com arrecadação anexa à sala.

Situação particular de utilização dos espaços desportivos:

1. Nos momentos em que chover, o professor que estiver a ocupar o espaço exterior deverá:
 - a) Ocupar o palco do ginásio ou uma sala que se encontre livre;
 - b) Poderá também realizar a aula em conjunto com o professor que estiver a ocupar o ginásio

Rotação dos professores pelos espaços desportivos:

1. A rotação das turmas é realizada semanalmente.

Artigo 26.º

Normas de utilização do material

1. Compete ao professor e respetiva turma proceder ao levantamento e arrumação do material após a sua utilização, sendo obrigação dos professores sensibilizar os alunos para a preservação desse material.
2. Os alunos só poderão levantar e arrumar o material na presença do professor ou de um funcionário.

Artigo 27.º

Normas de funcionamento dos espaços

1. Compete aos professores do grupo definir as normas específicas de funcionamento dos espaços, através de um Regulamento de Funcionamento das
- Regimento Interno

Instalações, que deverá ficar fixado em local próprio, e arquivado no *dossier*, de departamento.

2. No caso do departamento todas as disciplinas apresentam instalações específicas, por esse motivo deverá existir um regulamento próprio para cada instalação.

SECÇÃO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 28.º

Vigência e Revisão do Regimento Interno

O regimento deverá ser revisto no início de cada ano escolar, caso se verifiquem alterações no quadro legal em vigor e/ou por pedido de dois terços dos elementos que constituem o departamento.

Artigo 29.º

Casos omissos

Nos casos não previstos nos regimentos, o Departamento decidirá perante o espírito da lei, nomeadamente: o Código de Procedimento Administrativo, a legislação Nacional e Regional referente às estruturas de Orientação Pedagógica, o Projeto Educativo e o Regulamento Interno.

Artigo 30.º

Entrada em vigor

O Regimento entrará em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação em departamento. Deverá ser, no entanto, ratificado da Assembleia de Escola.

Povoação 27 de junho de 2016.

Revisto sobre proposta da Assembleia de Escola a 5 de junho de 2016.

Retificado a 15 de outubro de 2016.

A Coordenadora do Departamento de Expressões

(Teresa Farmhouse)